



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2761 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

*Altera o Decreto nº 2685/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública no município de Caxambu por meio da Resolução nº 5549, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Caxambu aderiu ao 'Plano Minas Consciente';

**CONSIDERANDO** que a microrregião do município de Caxambu está na onda amarela na classificação do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 24 de setembro de 2020, se manifestou desfavorável ao retorno das aulas este ano;

**CONSIDERANDO** que o artigo 01º da Resolução nº 78/2020 da Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG dispõe que as aulas presenciais deverão continuar suspensas em todos os Municípios da AMAG (escolas públicas e privadas), conforme decisão conjunta e unânime dos Municípios presentes na Assembleia Extraordinária da AMAG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETA:**

**Art.1º** - O Artigo 1º do Decreto nº 2685/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda acrescentados os parágrafos 1º e 2º:

**“Art.1º** - *As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas até o final do ano letivo de 2020.*

**§1º** - *o prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido, se houver recomendação sanitária e protocolos capazes de manter a prevenção e a efetividade de resposta à Covid-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.*

**§2º** - *As aulas continuarão a ser realizadas de forma remota, pelo período que perdurar a suspensão constante do caput.”*

**Art.2** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 06 de outubro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças